



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 798 DE 20 MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias o direito à percepção do repasse do Incentivo Financeiro Adicional, nos termos da Lei Federal 12.994/14.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) da verba do programa para ser rateado entre os Agentes de Saúde e os Agentes de combate às Endemias de forma igualitária por agente efetivo que esteja em pleno exercício da função, sendo o restante de 50% (cinquenta por cento) para a Secretaria de Saúde, a fim de que seja investido integralmente em melhorias nas condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo primeiro: O valor do Incentivo Financeiro Adicional a ser repassado será atualizado de acordo com a legislação que vigorar a cada ano.

Parágrafo segundo: A gratificação de que trata esta Lei é temporária, e será vinculada ao valor recebido pelo Governo Federal – Ministério da saúde, enquanto perdurar este repasse, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses.

Parágrafo terceiro: Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do Município.

